

CONCURSO PÚBLICO PARA

**“AQUISIÇÃO DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS
DE VOZ E DADOS E SERVIÇOS DE TELEVISÃO
PARA O MUNICÍPIO DE PORTIMÃO”**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ART.º 20 DO DECRETO-LEI 18/2008 DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO E
REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017 DE 31 DE AGOSTO, COM AS POSTERIORES ALTERAÇÕES

Artigo 1º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objeto a realização da **Aquisição de comunicações fixas, móveis de voz e dados e serviços de televisão para o Município de Portimão**, em conformidade com as condições expressas no Caderno de Encargos e respetivos anexos, que do mesmo fazem parte integrante, com o preço base de **144.000,00€** (cento e quarenta e quatro mil euros), realizada nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do CCP.

A opção por um único lote permite ganhos de escala que maximizam economicamente a solução, nomeadamente nas comunicações intraconta para as comunicações móveis terrestre como para as comunicações fixas e entre as mesmas.

O presente modelo de concurso defende o real interesse público da Entidade Adjudicante, razão pela qual foi o selecionado.

Artigo 2º

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Município de Portimão, sito na Praça 1.º de Maio, 8500 – 543 Portimão com o telefone n.º 282 470 700, fax n.º 282 470 792.

Artigo 3º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Vice-Presidente Álvaro Bila, datado de 02/05/2022, nos termos da competência que lhe está atribuída, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara, Dr.ª Isilda Vargues Gomes, de 15/10/2021.

Artigo 4º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do procedimento.

Artigo 5º

JURI DO PROCEDIMENTO

1. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.
2. Ao júri do procedimento compete proceder às formalidades do acto público, à apreciação das candidaturas e das propostas, e à elaboração dos relatórios de análise das mesmas.

Artigo 6º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta de todos os interessados na plataforma electrónica utilizada pela entidade adquirente constante da página da internet (www.acingov.pt) e em caso de dúvidas podem os interessados recorrer aos serviços técnicos da Acingov, prestadora do serviço da referida plataforma.
2. Qualquer consulta, informação ou passagem de certidão referente ao processo que titula o presente Concurso Público deve ser requerida à entidade pública contratante ao abrigo do direito à informação nos termos gerais de direito aplicáveis, devendo os requerimentos ser sempre instruídos com os documentos que provem a qualidade de interessado e as razões de facto e de direito em que assenta o pedido, devendo, sendo caso disso, indicar-se os contra-interessados.

Artigo 7º

REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão apresentar-se a concurso, pessoas singulares ou colectivas, que não se encontre em nenhuma situação prevista no art.º 55º do Decreto-Lei 18/2008 de 20 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, com as posteriores alterações, do presente programa de procedimento.
2. São admitidos concorrentes que sejam agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa de procedimento.

Artigo 8º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma electrónica mencionada no artigo 6º deste Programa de Procedimento, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3. Se as rectificações ou os esclarecimentos não forem prestados no prazo referido, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, por período equivalente ao do atraso verificado.

4. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

5. Os esclarecimentos serão prestados ao interessado que os solicitou, juntando-se cópia às peças patenteadas em concurso e a plataforma notificará todos os interessados desse facto e dos esclarecimentos prestados.

6. Da decisão de prorrogação, juntar-se-á cópia às peças do procedimento e publicar-se-á imediatamente aviso pela mesma forma utilizada para o anúncio do concurso, notificando todos os interessados que as tenham adquirido.

Artigo 9º

INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais onde os serviços serão prestados, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da sua proposta.

Artigo 10º

ERROS E OMISSÕES

Até ao termo do **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar, à Câmara Municipal de Portimão, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos.

Artigo 11º

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. Os documentos que instruem a proposta são de apresentação obrigatória.

A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** ao código de contratação pública, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado.

Quando se trate de um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

- b) Elementos relativos aos aspetos **submetidos à concorrência** explicitação dos atributos respeitantes aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência):

- Mapa de quantidades disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública, que replica a informação constante da tabela 1 da cláusula 10ª do anexo técnico do Caderno de Encargos;
- Declaração de Prestação da garantia e assistência técnica a todos os equipamentos fornecidos no âmbito do presente contrato durante toda a vigência do mesmo, desde que os problemas não tenham sido provocados por uso indevido;
- Cronograma com indicação de todos os prazos de execução do fornecimento e prestação dos serviços de instalação, configuração e formação;

2. Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato **não submetido à concorrência** pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:

- a) Catálogo ou lista com marcas e modelos de terminais (telemóveis, tablets, smartphones, smartphones dual-sim, placas e routers 4G e outros) atualizada e disponíveis no mercado e respetivo valor de aquisição;
- b) Tabela de preços com indicação do valor máximo por minuto, para as chamadas com origem na rede fixa e os diversos destinos internacionais móveis ou fixos (detalhado por países ou zonas geográficas);
- c) Tabela de preços, com indicação do valor máximo a cobrar, por unidade de taxação, para roaming de dados (a partir dos diversos equipamentos terminais como placas e routers 4G, smartphones, smartphones dual-sim ou tablets) detalhada para os diversos países ou zonas geográficas;
- d) Tabela de preços, com indicação do valor máximo a cobrar por minuto, para o roaming de voz, detalhada para os diversos países ou zonas geográficas;
- e) Tabela de preços para instalação de novas linhas azuis;
- f) Tabela de preços para diversas configurações/capacidades do serviço de Internet em Fibra Ótica (diferentes velocidades de download/upload e taxas de contenção, IP Fixo, alteração de classes de débito, alteração entre IP dinâmico e IP fixo);
- g) Tabela de preços para a instalação de novas linhas analógicas em fio cobre, acessos primários, acessos básicos RDIS, aluguer de DDI's (pacotes de 10 ou 100);
- h) Tabela de preços para a instalação de novos pacotes de televisão, fornecidos em fibra ótica com um mínimo de 120 canais

incluindo RTP1, RTP2, RTP3, RTP MEMÓRIA, RTP MADEIRA, SIC, SIC Notícias, TVI, TVI 24, que deverão funcionar sem box e um mínimo de 150 canais incluindo RTP1, RTP2, RTP3, RTP MEMÓRIA, RTP MADEIRA, SIC, SIC Notícias, TVI, CNN Portugal, CM TV, que deverão funcionar com box (com custo de aluguer de tv box, diferentes velocidades de download/upload);

- i) Tabela de preços para diversos plafonds de cartões M2M, com possibilidade de configuração de APN privada;

A acompanhar os documentos da proposta deve ser entregue cópia da **Certidão Permanente** em vigor, ou código válido de acesso à mesma.

Na proposta o concorrente pode apresentar elementos que considere relevantes para avaliação das mesmas, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos.

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou, com declaração por parte do concorrente de que aceita a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 12º

PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJETO

1. Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.
2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 13º

ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. As propostas serão entregues pelos concorrentes ou seus representantes até às **17h**, do **12º** dia a contar da data do envio para publicação do anúncio do concurso na plataforma electrónica utilizada pela entidade adquirente constante da página da internet (www.acingov.pt).
2. A pedido fundamentado dos interessados que tenham adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no artigo 12.1. para a apresentação das propostas pode ser prorrogado.

Artigo 14º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15º

CRITÉRIO DE APRECIACÃO DAS PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
2. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, com base nos fatores/subfactores e respectivas ponderações especificados no presente Artigo e que abrangem os aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência.

A fórmula de classificação final será:

$$\mathbf{CF = 40\% \times CM + 20\% \times DM + 40\% \times CFVD}$$

Em que:

CF	Classificação Final (escala de valores de 0 a 100)
CM	Fator Comunicações Móveis de Voz e SMS's
DM	Fator Comunicações Móveis de Dados
CFVD	Fator Comunicações Fixas de Voz e Dados

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes serão ordenados segundo a classificação final obtida, por ordem decrescente, tendo por base os fatores/subfactores indicados no presente Artigo.

4. O fator Comunicações Móveis de Voz e SMS's (CM) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{CM = 60\% \times CVM + 10\% \times CSM + 15\% \times MF + 15\% \times PWS}$$

Em que:

CM	Classificação Fator Comunicações Móveis de Voz e SMS's (escala de valores de 0 a 100)
CVM	Fator Comunicações Voz móvel
CSM	Fator Comunicações SMS Móvel
MF	Fator Mensalidade Fixa
PWS	Fator Envio de SMS's via plataforma Web

Para o cálculo do Fator Comunicações Voz móvel (**CVM**) deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{CVM = 48,17\% \times CME0 + 19,82\% \times CVDF + 27,72\% \times CNOS + 4,30\% \times CFI X}$$

Em que:

CVM	Classificação Fator Comunicações Voz móvel (escala de valores de 0 a 100)
CME0	Fator Comunicações com destino para a rede MEO
CVDF	Fator Comunicações com destino para a rede Vodafone

CNOS Fator Comunicações com destino para a rede NOS
CFIX Fator Comunicações com destino para a rede Fixa

Para o cálculo do Fator Comunicações SMS Móvel (**CSM**) deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{CSM = 49,67\% \times SMEO + 15,01\% \times SVDF + 35,32\% \times SNOS}$$

Em que:

CSM Classificação Fator Comunicações SMS Móvel (escala de valores de 0 a 100)
SMEO Fator SMS's com destino para a rede MEO
SVDF Fator SMS's com destino para a rede Vodafone
SNOS Fator SMS's com destino para a rede NOS

Para o cálculo do Fator Mensalidades Fixas (**MF**) deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{MF = 100\% \times MFC}$$

Em que:

MF Classificação Fator Mensalidade Fixa (escala de valores de 0 a 100)
MFC Fator Mensalidade fixa por cartão (SIM)

Para o cálculo do Fator Envio de SMS's via plataforma Web (**PWS**) deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PWS = 100\% \times MWSMS}$$

Em que:

PWS Classificação Fator Envio de SMS's via plataforma Web (escala de valores de 0 a 100)
MWSMS Fator Mensalidade plataforma Web para envio de SMS's

Cada um dos seguintes fatores: **MWSMS** será calculado (numa escala de 0 a 100) com base na seguinte Fórmula:

$$\frac{P_b - P_p}{P_b}$$

P_b - Preço base definido no Caderno de Encargos (ver tabela 1 da cláusula 10ª do Anexo técnico do Caderno de Encargos) para cada unidade (minuto, sms, mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (respetivamente: 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.3.1, 1.4.1);

P_p - Preço apresentado na proposta para cada unidade (minuto, sms, mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (respetivamente: 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.3.1, 1.4.1);

5. O fator Comunicações Móveis de Dados (**DM**) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{DM = 45\% \times DT + 50\% \times DP + 5\% \times DM2M}$$

Em que:

DM Classificação Fator Comunicações Móveis de Dados
(escala de valores de 0 a 100)

DT Fator Comunicações Móveis de Dados para telemóveis

DP Fator Comunicações Móveis de Dados para Routers 4G e Tablets

DM2M Fator Comunicações Móveis de Dados M2M

Para o cálculo do Fator Comunicações Móveis de Dados para telemóveis (**DT**) deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{DT = 85\% \times T15GB + 15\% \times T30GB}$$

Em que:

- DT** Classificação Fator Comunicações Móveis de Dados para telemóveis (escala de valores de 0 a 100)
- T15GB** Fator tráfego 15 GB para telemóvel
- T30GB** Fator tráfego mais de 30 GB para telemóvel

Para o cálculo do Fator Comunicações Móveis de Dados para routers 4G e Tablets (**DP**) deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{DP = 15\% \times P10GB + 75\% \times P100GB + 10\% \times PIlt}$$

Em que:

- DP** Classificação Fator Comunicações Móveis de Dados para routers 4G e Tablets (escala de valores de 0 a 100)
- P10GB** Fator tráfego 10 GB para tablets e routers 4G
- P100GB** Fator tráfego mais de 100 GB para tablets e routers 4G
- PIlt** Fator tráfego Ilimitado para tablets e routers 4G

Para o cálculo do Fator Comunicações Móveis de Dados M2M (**DM2M**) deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{DM2M = 100\% \times M2M}$$

Em que:

- DM2M** Classificação Fator Comunicações Móveis de Dados M2M (escala de valores de 0 a 100)
- M2M** Fator Comunicações móveis M2M

Cada um dos seguintes fatores: **T15GB, T30GB, P10GB, P100GB, PIlt, M2M** será calculado (numa escala de 0 a 100) com base na seguinte Fórmula:

$$\frac{P_b - P_p}{P_b}$$

P_b - Preço base definido no Caderno de Encargos (ver tabela 1 da cláusula 10ª do Anexo técnico do Caderno de Encargos) para cada unidade (minuto, sms, mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (respetivamente: 2.1.1, 2.1.2, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.3.1)

P_p - Preço apresentado na proposta para cada unidade (minuto, sms, mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (respetivamente: 2.1.1, 2.1.2, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.3.1);

6. O fator Comunicações Fixas de Voz e Dados (**CFVD**) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{CFVD = 20\% \times CV + 80\% \times MF}$$

Em que:

CFVD	Classificação Fator Comunicações Fixas de Voz e Dados (escala de valores de 0 a 100)
CV	Fator comunicações de voz fixa
MF	Fator mensalidades fixas

Para o cálculo do Fator Comunicações de voz fixa (**CV**) deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{CV = 12,61\% \times FN + 76,54\% \times MN + 1,50\% \times NAF + 9,35\% \times NAM}$$

Em que:

CV	Classificação Fator Comunicações de voz fixa (escala de valores de 0 a 100)
FN	Fator Fixo Nacional
MN	Fator Móvel Nacional
NAF	Fator Número Azul Fixo
NAM	Fator Número Azul Movei

Para o cálculo do Fator mensalidades fixas (**MF**) deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{MF = 5\% \times MAP1 + 5\% \times MAP2 + 5\% \times MAB + 2\% \times MAA + 5\% \times FO30 + 25\% \times FO1GB + 5\% \times FOAMA + 40\% \times FO10000 + 5\% \times PACKTV + 3\% \times FMNA}$$

Em que:

MF	Classificação Fator mensalidades fixas (escala de valores de 0 a 100)
MAP1	Fator mensalidade 2 acessos primários com 30 canais cada e até 500 DDI's
MAP2	Fator mensalidade acesso primário com 30 canais e até 100 DDI's
MAB	Fator mensalidade Acesso Básico RDIS com ou sem DDI's
MAA	Fator mensalidade linha analógica em fio cobre com autoalimentação sem telefone (elevadores, alarmes)
FO30	Fator mensalidade de internet em fibra com mínimo de 30Mb/3Mb com grau de assimetria 10/1, tráfego ilimitado, IP fixo direto, sem equipamento
FO1GB	Fator mensalidade de internet em fibra com mínimo de 1GB/200Mb com grau de assimetria 5/1, tráfego ilimitado, IP fixo direto, sem equipamento
FOAMA	Fator mensalidade de linha em fibra ótica para ligação à VPN/MPLS IP do Espaços do Cidadão - AMA e Balcão Único do Município de Portimão e Espaços do Cidadão - AMA e Junta de Freguesia da Mexilhoeira Grande com mínimo de 2Mb/2Mb simétrica e dedicada com IP Fixo direto sem aluguer de equipamento
FO10000	Acesso à Internet em fibra ótica com mínimo de 10Gb/10Gb com grau de assimetria 1/1, tráfego ilimitado, com dois blocos de 64 endereços público para acesso dedicado à Internet, sem equipamento

PACKTV Pack internet 1000Mbps/200Mbps em fibra ótica e serviços de Televisão com o mínimo de 150 canais incluindo RTP1, RTP2, RTP3, RTP MEMÓRIA, RTP MADEIRA, SIC, SIC Noticias, TVI, CNN Portugal, CM TV, com TV Box incluída, sem telefone fixo, sem cartão de telemóvel

FMNA Fator Mensalidade Número Azul

Cada um dos seguintes fatores: **FN, MN, MAP1, MAP2, MAB, MAA, FO30, FO1GB, FOAMA, FO10000, PACKTV, FMNA** será calculado (numa escala de 0 a 100) com base na seguinte Fórmula:

$$\frac{P_b - P_p}{P_b}$$

P_b - Preço base definido no Caderno de Encargos (ver tabela 1 da cláusula 10ª do Anexo técnico do Caderno de Encargos) para cada unidade (minuto, mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (respetivamente: 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.2.9, 3.2.10);

P_p - Preço apresentado na proposta para cada unidade (minuto, mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (respetivamente: 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.2.9, 3.2.10);

Se após análise das propostas de acordo com o critério apresentado **houver empate** na determinação da proposta vencedora, as referidas propostas serão desempatadas com base na pontuação obtida no fator Comunicações Móveis de Voz e SMS's (**CM**), havendo um desempate a favor da proposta que obtenha melhor pontuação no referido fator, e, subsistindo o empate as referidas propostas serão desempatadas com base na pontuação obtida no fator Comunicações Fixas de Voz e Dados (**CFVD**), havendo um desempate a favor da proposta que obtenha melhor pontuação no referido fator. Subsistindo ainda o empate as referidas propostas serão desempatadas com

base na pontuação obtida no fator Comunicações Móveis de Dados (**DM**), havendo um desempate a favor da proposta que obtenha melhor pontuação no referido fator.

Se ainda assim persistir o empate, o desempate efetuar-se-á através de **sorteio** entre as propostas empatadas, **através de ato público com prévia comunicação aos concorrentes relativamente ao local e hora.**

Artigo 16º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Artigo 17º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação e modelo de avaliação definido de acordo com o artigo 15º do presente programa de procedimento.

Artigo 18º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri disponibiliza-o na plataforma electrónica anteriormente referida, fixando aos concorrentes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem,

por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 19º

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº2 do artigo 146º do Decreto-Lei 18/2008 de 20 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, com as posteriores alterações.

Artigo 20º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e do relatório final, a Câmara Municipal de Portimão, notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação nos termos do disposto no art.º 81 do Dec. Lei 18/08 de 29.01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, com as posteriores alterações.

Artigo 21º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias, a contar da notificação de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II do CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

2. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa de procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário.

3. Todos os documentos de Habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. A entidade adjudicante, notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Artigo 22º

CAUÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111B/2017 de 31 de agosto, com as posteriores alterações, não é exigível ao adjudicatário a apresentação de caução.

Artigo 23º

MINUTA DO CONTRATO

1. Depois de aprovada a minuta do contrato, a Câmara Municipal de Portimão notifica-a ao adjudicatário.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 24º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 25º

EXTENSÃO DO OBJECTO DO CONTRATO

A entidade adjudicante poderá estender o objeto do contrato através do recurso ao Ajuste Direto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, do art.º 27º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26º

ENCARGOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.